



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SALITRE/CE**

CONCORRÊNCIA Nº 2502.01/2025-CE

COIMBRA, CHAVES & BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 14.965.356/0001-74, com sede à Rua Santa Rita Durão, nº 1.143, 9º, 13º e 14º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-111, endereço eletrônico licitacoes@coimbrachaves.com.br, na condição de interessada em participar da Concorrência nº 2502.01/2025-CE, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**, inscrita no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Praça São Francisco, s/n, Centro, CEP: 63.155-000, Salitre, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento no artigo 164, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e no item 14 do Edital, pelos fundamentos expostos abaixo.

I. DA INDETERMINAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO DO OBJETO

O contrato administrativo requer a determinação precisa do objeto, elemento essencial para a **quantificação dos custos** dos serviços e adequada **formulação das propostas** pelos licitantes. A correta delimitação do objeto constitui requisito fundamental para a validade e a eficiência do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' e art. 92, inciso I ambos da Lei nº 14.133/2021, que exigem a **descrição clara e precisa** da natureza dos serviços, **quantitativos** e prazo do contrato. A ausência de uma delimitação objetiva compromete a segurança jurídica do certame, impede a previsibilidade dos custos envolvidos e inviabiliza a elaboração de propostas sustentáveis, gerando insegurança tanto para a Administração quanto para os licitantes.

São Paulo | Rua Pequetita, 215. Vila Olímpia. CEP 04552-060.
Belo Horizonte | Rua Santa Rita Durão, 1.143, Funcionários. CEP 30140-118.
T +55 11 4210 1900 | + 55 31 2513 1900
www.coimbrachaves.com.br



Ao analisar o Termo de Referência, observa-se que a descrição do objeto padece de imprecisões que comprometem a previsibilidade e a transparência, porquanto:

- (i) Não há um quantitativo indicando o volume de trabalho esperado para cada item da descrição do objeto;
- (ii) O item 2 - Detalhamento dos Serviços estabelece que o contratado deverá **"atender às consultas (ilimitadas) nas áreas de gestão tributária"**, sem especificar o volume estimado de atendimento ou a carga horária envolvida;
- (iii) O item 7 - Modelo de Execução do Objeto determina que a carga horária será **"ilimitada e em tempo integral"**, mas não estabelece um quantitativo mínimo ou máximo de horas, tampouco define critérios objetivos para a prestação dos serviços. Além disso, menciona que o escopo será executado em conformidade com um **plano de ação**, que, no entanto, não é apresentado no edital;
- (iv) O item 7 - Modelo de Execução do Objeto também estabelece que o serviço será prestado em local indicado pela contratada, mas não menciona quantas **visitas in loco serão necessárias**.

A ausência de descrição precisa do objeto com indicação do quantitativo de cada entregável impede que os licitantes realizem um cálculo preciso dos custos operacionais e dimensionem adequadamente sua proposta de preços. Ainda, o próprio Termo de Referência menciona que os serviços serão executados de acordo com um **plano de ação proposto pela contratada**, porém, esse plano não é disponibilizado no edital, o que representa grave lacuna na definição do objeto.

Há trechos excessivamente abrangentes e não especificam a quantidade de pareceres ou consultas esperadas. As expressões **"não haverá limite mínimo ou máximo de horas"**, "contribuir com sua experiência e conhecimento" e "sem limite de quantidade" são abertas a múltiplas interpretações, podendo incluir atividades não relacionadas ao objeto da demanda ou no preço proposto.

O uso do termo **"ilimitado"** em relação à prestação dos serviços afronta a exigência de determinação clara do objeto da licitação. Segundo o **art. 6º**,



inciso XI e inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 o objeto da licitação deve ser definido com precisão para permitir a elaboração de propostas sustentáveis, pensando na vida útil do objeto, e a execução contratual eficiente.

O item **8.22 do contrato** estabelece que a contratada será responsável por arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos. No entanto, se o próprio edital não delimita adequadamente o objeto, não há como responsabilizar a licitante por um dimensionamento deficiente. Essa disposição viola o princípio da previsibilidade e da segurança jurídica, fundamentais à contratação administrativa.

Diante do exposto, **requer-se a revisão dos itens 2 e 7 do Termo de Referência e do item 8.22 do Contrato para que sejam estabelecidos critérios objetivos e quantitativos, bem como a disponibilização do plano de ação mencionado no edital**. Caso contrário, impõe-se o cancelamento do certame até que os apontamentos sejam devidamente corrigidos.

II. DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ADMINISTRADOR. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA E O OBJETO DA LICITAÇÃO

O item **III - Qualificação Técnica**, alínea 'b' do Termo de Referência exige que o licitante possua em seu quadro permanente ou societário um **profissional graduado em Administração**. Entretanto, essa exigência **não guarda correlação** com o objeto da licitação, que versa sobre consultoria tributária e gestão da arrecadação municipal.

A consultoria tributária requer conhecimentos especializados em **direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas**, sendo áreas de competência de **advogados tributaristas e contadores**. O profissional de administração, por sua vez, tem formação voltada para **gestão organizacional**, sem expertise técnica aprofundada nas áreas específicas da tributação e arrecadação fiscal municipal.



Além disso, a exigência de um administrador não se justifica, uma vez que a própria legislação que regula a atividade dos administradores (art. 2º da Lei nº 4.769/1965 e art. 3º do Decreto nº 61.934/1967) **não os define como profissionais competentes para executar consultoria tributária ou atuar diretamente no incremento da arrecadação fiscal.**

Adicionalmente, não há exigência legal expressa para que o Administrador pertença ao quadro permanente da contratada. A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) firmou-se no sentido de reconhecer como suficiente, para o atendimento da exigência, a comprovação da disponibilidade do profissional mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, sem que, necessariamente, o profissional possua vínculo trabalhista com a sociedade (Acórdão 2652/2019-Plenário). Esse entendimento foi recepcionado pela Lei nº 14.133/2021, que não impõe a exigência de que a equipe técnica seja composta por profissionais do quadro permanente da contratada, superando a antiga exigência.

Desse modo, a imposição de que a equipe técnica integre o quadro permanente da contratada extrapola os limites legais, eis que não prevista na Lei de Licitações e Contratos, violando o princípio da legalidade e restringindo indevidamente a competitividade do certame, em contrariedade ao princípio da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se a **exclusão da exigência** de profissional administrador no item III - Qualificação Técnica, alínea 'b' do Termo de Referência, tendo em vista que tal exigência não se alinha ao objeto da licitação e prejudica o caráter competitivo do certame.

Na eventualidade de ser mantida a exigência, requer-se que seja afastada a necessidade de que este profissional integre o **quadro permanente da licitante**.

Subsidiariamente, caso a impugnação não seja acolhida, requer-se que seja observada a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a exigência de vínculo permanente entre os profissionais e a licitante **somente seja demandada na data de celebração do contrato**.



III. ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

O **item 5.2.4 do contrato** determina que os pagamentos serão efetuados em **parcela única após a entrega total dos serviços**. No entanto, considerando que os serviços serão executados em etapas distintas e independentes, tal previsão **importaria um ônus excessivo ao contratado e prejudicaria seu fluxo financeiro (recebimento após 12 meses de trabalho)**.

Durante a execução do objeto, os pagamentos podem ser realizados a cada medição e ateste das parcelas ou prestações executadas, sem que isso exima o contratado da responsabilidade pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (§ 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021). Para que não haja risco de onerosidade excessiva, os pagamentos devem ser proporcionais à execução dos serviços, desde que devidamente aferidos e aceitos pela Administração.

Nos termos do **art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, admite-se a antecipação de pagamentos quando esta se mostrar indispensável para a prestação do serviço. Assim, **requer-se que o pagamento seja realizado de forma progressiva, conforme as etapas do serviço forem sendo concluídas e aceitas pela Administração**.

Diante do exposto, solicita-se que os devidos ajustes sejam realizados no edital e no contrato, de forma a garantir a legalidade, a previsibilidade e a viabilidade da contratação.

IV. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito aduzidas, requer a Impugnante o recebimento, a análise e a admissão da presente impugnação, para que o ato convocatório seja retificado, **DETERMINANDO-SE:**

- (a) A revisão dos itens 2 e 7 do Termo de Referência e do item 8.22 do contrato, de modo a estabelecer critérios objetivos e quantitativos;



- (b) A exclusão da exigência de profissional administrador no item III - Qualificação Técnica, alínea 'b' do Termo de Referência;
- (c) A adequação da forma de pagamento, permitindo pagamentos progressivos proporcionais à execução dos serviços;
- (d) A republicação do edital e **designação de nova data para a realização do certame**, observando o prazo mínimo previsto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
- (i) A concessão de **efeito suspensivo** ao recurso administrativo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente; e
- (ii) Ao final, seja **reformulado o edital e seus anexos** para permitir da participação de outras prestadoras de serviço, de forma isonômica, em observância aos tópicos I a III da presente impugnação.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas, necessariamente, em nome de Paulo Roberto Coimbra Silva, OAB/MG nº 70.429, e de Coimbra, Chaves & Batista Advogados, OAB/MG nº 3.614 (CNPJ 14.965.356/0001-74), sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes.

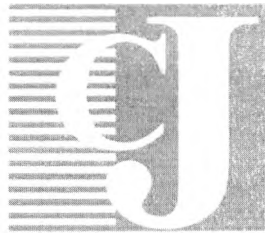
Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2025.

CAROLINA COSTA
LEONEL:1117831868
0

Assinado de forma digital por CAROLINA
COSTA LEONEL: 1117831868
Dados: 2025.03.12 23:20:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader
2024.005.204-1

COIMBRA, CHAVES & BATISTA ADVOGADOS
CNPJ 14.965.356/0001-74



Cartório Jaguar
2º Tabelionato de Notas
República Federativa do Brasil
Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2358P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 109

**Procuração que faz Coimbra, Chaves
& Batista Sociedade de Advogados.**

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e quatro (2024), aos 05 (cinco) dias do mês de setembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, Endereço Eletrônico: mallany@cartoriojaguarao.com.br, compareceu como Outorgante: **Coimbra, Chaves & Batista Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.965.356/0001-74, com sede na Rua Santa Rita Durão, nº 1.143, 9º, 13º e 14º Andares, bairro Savassi em Belo Horizonte, Minas Gerais, endereço eletrônico: geral@coimbrachaves.com.br, nos termos dos seus atos societários e da certidão da OAB/MG expedida em 30/08/2024, neste ato representada por sua administradora: **Paula Andrade Ribeiro Chaves**, brasileira, filha de Joel Jacinto Chaves e Vania Lucia Ribeiro Chaves, casada, advogada, identidade profissional nº. 96.197 da OAB/MG, inscrita no CPF sob o nº. 040.569.676-01, endereço eletrônico: p.chaves@coimbrachaves.com.br, residente e domiciliada na Rua Tomé de Souza, nº 1244, apartamento 1401, bairro Savassi em Belo Horizonte, Minas Gerais, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **Carolina Costa Leonel**, brasileira, filha de Helio Leonel de Rezende Junior e Maria Lucia Costa Leonel, casada, advogada, identidade profissional nº 168.221 da OAB/MG, inscrita no CPF sob o nº. 111.783.186-80, endereço eletrônico: c.leonel@coimbrachaves.com.br, residente e domiciliada Rua Salgueiro, nº 51, apartamento 201, bairro Renascença, em Belo Horizonte, Minas Gerais, a qual confere poderes para: 1) promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levá-las, transigir, desistir, manifestar-se verbalmente, assinar atas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato; 2) agir em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, INSS, Receita



Federal do Brasil, Detran/MG e suas delegacias, Polícia Militar, Civil e Federal, Prefeituras, Secretarias, Secretaria de Estado de Fazenda, Previdência Social, SPC, SERASA, CEMIG, COPASA, companhias telefônicas e provedoras de internet, órgãos da administração pública direta e indireta, Banco do Brasil, empresas públicas e sociedades de economia mista, e perante particulares ou empresas privadas, nelas requerendo, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e/ou recadastrando, inscrevendo, cancelando, acessando sistemas eletrônicos, abrindo contas, obtendo login, senha e código de acesso, alterando dados cadastrais, prestando declarações, e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraíndo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, recebendo notificações e efetuando pagamentos. Feita sob minuta. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(is) por sua veracidade, bem como, por qualquer dado incorreto, isentando assim, esta serventia de quaisquer responsabilidades. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes por se tratar de instrumento público. Protocolo nº. 12909/2024. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 158.34; RECOMPE R\$ 9.50; TFI R\$ 52.78; ISS R\$ 7.92; Total R\$ 228.54 Valores referentes ao Arquivamento de: 15 folhas: Emolumentos R\$ 131.85; RECOMPE R\$ 7.95; TFI R\$ 43.80; ISS R\$ 6.60; Total R\$ 190.20 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (1x8501-9); (15x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Paula Andrade Ribeiro Chaves - TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Camila Martins Thiago, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. Paula Andrade Ribeiro Chaves da verdade.

O TABELIÃO

Camila Martins Thiago

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrônico Nº: **ID093285**
Cód. Seg.: **8747.6743.8666.0965**
Quantidade de Atos Praticados: **17**



Ato(s) praticado(s) por: **Camila Martins Thiago - Escrevente Autorizado**
Emol. R\$ 307.64 - TFI: R\$ 96.58 - Valor Final: R\$ 404.22 - ISS: R\$ 14.52
Consulte a validade deste Selo no site <[HTTPS://selos.tjmg.jus.br](https://selos.tjmg.jus.br)>

